

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24h CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS – RIO E A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guárus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.337.388-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 016/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a locação de computadores, impressoras, central telefônica e central de monitoramento por câmeras no âmbito da UPA 24h Campos dos Goytacazes, com prestação de serviços de assistência técnica e fornecimento de todas as peças, parte ou componentes necessários, bem como de todo suprimento, exceto papel destinado à extração de cópia, de acordo com especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) manter os equipamentos especificados no Termo de Referência em local adequado à instalação e ao bom funcionamento, com todas as características estipuladas pela **CONTRATADA** e/ou fabricante, respeitando especialmente seus limites máximos mensais de cópias, no caso das impressoras;
- d) permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos equipamentos, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- e) não permitir que pessoas estranhas à **CONTRATADA** abram, examinem ou provoquem qualquer modificação nos equipamentos locados;
- f) armazenar e controlar o uso do material de consumo de propriedade da **CONTRATADA**.
- g) providenciar os materiais que sejam de seu encargo, adequadamente e em quantidades necessárias ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) entregar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e com os contadores zerados, dentro das condições estipuladas no instrumento convocatório, inclusive quanto a preço e prazo;

- b) responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-las em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva, substituindo todas as peças, partes ou componentes que se tornarem necessários;
- c) substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os equipamentos retirados eventualmente para conserto quando o reparo demandar mais de 72 (setenta e duas) horas, responsabilizando-se pelo transporte e guarda;
- d) substituir os equipamentos objeto desta licitação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referentes ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos;
- e) atender aos chamados da **CONTRATANTE**, no período de disponibilidade dos serviços de assistência técnica, que compreende o horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- g) responsabilizar-se pelo desligamento, transporte e reinstalação da máquina que necessite de instalação em outro local do prédio, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- h) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- i) Fornecer ao empregado todas as ferramentas, materiais e equipamentos adequados à perfeita execução dos serviços;
- j) Implantar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- l) Nomear pessoas responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Essas pessoas terão a obrigação de se reportarem, quando necessário, ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;

- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- o) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- p) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- q) Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás, com fotografias recentes, e de forma condizente com o serviço a executar, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários e de uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis;
- r) Emitir relatório sobre os serviços prestados, por escrito e mediante solicitação da **CONTRATANTE**, acatando sugestões motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender as necessidades da **CONTRATANTE**;
- s) Prestar os serviços com o máximo de zelo, e dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
- t) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;
- u.i) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.
- v) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- x) na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA 5ª - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da **Concorrência Simplificada Nº 016/2014 CS**, o ILR pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO- ILR**, sítio à Rua do Carmo, nº 9, 10º andar - Centro – CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço realizado, mediante a entrega da nota fiscal.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, será informado pela **CONTRATANTE** um novo prazo de pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento) da Ordem de Compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA 11ª - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência notodo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**. *R*

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA 13ª - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

Parágrafo Único - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2014.



F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS
E DESENVOLVIMENTO Ltda



INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

Testemunha

NOME
RG

Testemunha

NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62 e/ou **JOSÉ ANTONIO SABINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 010.696.271-5 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.980.237-56, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2015.


F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.


INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Jose Carlos J. L. Buechem
Instituto dos Lagos-Rio
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunha
NOME
RG

Testemunha
NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.337.388-62, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

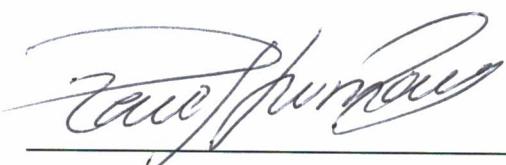
O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2016.



F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

NOME

RG

Testemunha

NOME

RG

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61

Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de equipamentos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



1

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em consequência da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato ora aditado passa a ser de R\$ 19.740,00 (dezenove mil e setecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.



F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO Ltda.

Testemunha
NOME
RG



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha
NOME
RG